# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### **CONTRATO 243/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 198/2019 - Processo Licitatório 344/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o n°014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa Carlos Henrique Reichel Sehn (Oficina do Moso), com sede à Rua General David Canabarro, nº665, centro, no município de General Câmara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº22.224.963/0001-01, telefone para contato (51)99837-6499, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material, para o conserto do veículo FORD/KA, ano fabricação 2017, ano modelo 2018, cor branca, placa IXU7210, chassi 9BFZH55L3J8475909, lotado na Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

	FORD/KA - Placa IXU7210
Quant.	Produtos e passado que Cavaro el se
02	AMORTECEDORES DIANTEIROS
01	JOGO DE PASTILHAS FREIO DIANTEIROS
02	COXIN ROLAMENTO DIANTEIRO
02	KIT COIFA E BATENTE
01	JOGO DE VELA
01	FILTRO COMBUSTÍVEL
01	FILTRO DE AR
01	FILTRO DE CABINE
01	JOGO LONA TRASEIRA
	MÃO DE OBRA

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:</u> O preço para o presente é de R\$1 816,00 (mil, oitocentos e dezesseis reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul

CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail:compras@generalcamara.com



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE/RUBRICA:304 - PAB - Material, 305 - GESTÃO SUS - Material, 306 – PAB – Pessoa Jurídica, 307 – GESTÃO SUS – Pessoa Jurídica, 311 – PAB – Material, 315 – PAB – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome dePrefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Suelen dos Pasços Reis, matrícula nº 2854-1, a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valorcontratado, dependendo agravidade dainfração: A multareferidano item acima não impedeque a Administraçãorescindaunilateralmente ocontrato; A multaaplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLAUSULADÉCIMA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do arti ₹8 e com observância dos termos

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351 CEP: 95.820-000 **GENERAL CÂMARA** Rio Grande do Sul e-mail:compras@generalcamara.com

CNPJ: 88.117.726/0001-50



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do art. 79 da lei nº8.666/93.Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:</u> A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u> Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 27 de dezembro de 2019.

Allh bourte HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE REICHEL SEHN

Empresa Vencedora